

PROJETO DE LEI

Nº 14/2015

LEI Nº **11.067**

AUTÓGRAFO Nº 15/2015

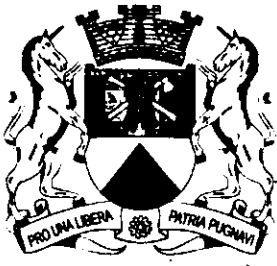
Nº _____



SECRETARIA

Autoria: Fernando Alves Lisboa Dini

Assunto: Institui o mês municipal de "combate e prevenção ao câncer do colon e reto" e dá outras providências.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 14/2015

Nº

Institui o mês municipal de “combate e prevenção ao câncer do colon e reto” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído o mês municipal de combate e prevenção ao câncer de colon e reto, no âmbito do município de Sorocaba, a ser comemorado anualmente no mês de março.

Art. 2º A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º O mês municipal de Combate e Prevenção ao câncer do colon e reto terá por objetivo:

I - Alertar, educar e mobilizar a sociedade para a prevenção e o diagnóstico precoce do câncer de intestino;

II - Conscientizar e tornar acessíveis informações voltadas aos direitos dos pacientes;

III - Sensibilizar a imprensa e por meio dela amplificar a disseminação das informações para o maior volume de pessoas;

IV - Promover a conscientização sobre a existência de exames de prevenção, diagnóstico e tratamentos avançados e seguros.

V - Fortalecer e estreitar o relacionamento junto às instituições e associações, que visem sobre o combate ao câncer do colon e reto, assim como a imprensa e opinião pública;

Parágrafo único. Fica institucionalizada a cor verde como símbolo do combate à doença e para chamar a atenção da sociedade e convidar a população a participar das programações.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S, 04 de fevereiro de 2015.


Fernando Dini
Vereador PMDB

PROJETO DE LEI Nº 14/2015

04-FEV-2015-11-27-140201-1/4

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

JUSTIFICATIVA:

É de conhecimento de todos que o problema do câncer do colon e reto vem aumentando. Segundo a Sociedade Beneficente Israelita Brasileira – Hospital Albert Einstein¹, o caso do câncer de cólon e de reto, o tumor pode levar até 15 anos para se desenvolver e se manifestar e, se a doença for diagnosticada precocemente, o índice de sucesso no tratamento é muito alto.

Segundo o Hospital mencionado, infelizmente, por falta de acesso às campanhas de prevenção ou constrangimento na hora de fazer os exames, o número de pessoas com o diagnóstico da doença em fase avançada tem apresentado crescimento. Uma estimativa do Instituto Nacional do Câncer (Inca) aponta que são esperados para o ano de 2008 cerca de 30 mil novos casos de câncer de cólon e de reto.

"Esse tipo de tumor é de fácil diagnóstico. O primeiro sinal é o pólipó, que tem aparência de uma pequena verruga na parede do intestino e é uma lesão facilmente tratada. Mas, com o tempo, transforma-se em um câncer invasivo", alerta o Dr. Carlos Dzik, oncologista.

A preocupação em desmistificar o desconforto e ressaltar a importância dos exames preventivos resultou na campanha *Don't blush, look before you flush* no Reino Unido. Em outras palavras, o simples fato de olhar as fezes antes de dar a descarga e perceber se há sangue pode denunciar que algo está errado, coisa que se poderia divulgar em campanhas.

A precisão do diagnóstico é encontrada em exames como a colonoscopia que, embora seja utilizada para detectar um possível problema no cólon, também pode verificar o reto, localizado no fim do intestino grosso. O exame, além de localizar o pólipó ou tumor, pode retirá-lo, no mesmo momento, para biópsia.

O paciente também pode se valer de um simples exame alternativo, que é a pesquisa de sangue oculto nas fezes.

O câncer de reto pode ser percebido mais facilmente com o exame de toque, mas há também os exames radiológicos com contraste, como o bário – em que é possível levantar suspeitas acerca do tumor. Ainda assim, seria necessário submeter-se à colonoscopia, devido à sua exatidão.

¹ FONTE: <http://www.einstein.br/einstein-saude/em-dia-com-a-saude/Paginas/cancer-de-colon-e-de-reto-deteccao-e-tratamento.aspx>





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

O indicado é que a pessoa, a partir dos 50 anos, se submeta aos exames de rotina. Se não houver nada de suspeito, o paciente passa por novos exames, apenas depois de dez anos. Além disso, informação importante para divulgar é que o paciente que tem familiares com câncer de cólon ou de reto deve repetir o exame a cada três ou cinco anos, mesmo que os anteriores não tenham detectado nada de errado.

O paciente com câncer no reto também recebe quimioterapia complementar se houver risco de o tumor voltar. Razão pela qual tem grande importância a política pública para acompanhamentos dos casos da doença.

Todas as informações sobre exames, acima comentada, quando divulgadas, acarretará na diminuição da mistificação que existe em torno dos exames do colon e reto. Mais que a realização dos exames, as pessoas podem ser informadas da necessidade de adotar hábitos saudáveis e ganhar mais um aliado na hora de evitar o câncer. "Se toda a população do mundo comesse em grande quantidade hortaliças, frutas e vegetais frescos teríamos 30% menos tumores. No caso dos cânceres de intestino, reduzir o consumo de gordura animal também é um fator preventivo", explica o oncologista.

No caso do câncer de cólon, o diagnóstico precoce, razão do presente projeto de lei, está diretamente ligado à cura. Esse tumor é uma pequena úlcera em determinada parte do intestino. Durante a cirurgia, o especialista, além de retirar o tumor, secciona também os linfonodos – uma espécie de íngua –, que drenam tudo o que circula no intestino e, portanto, podem drenar as células cancerígenas. Caso os gânglios contenham células cancerígenas, também é recomendada quimioterapia complementar por cerca de seis meses, na tentativa de reduzir as chances da disseminação da doença.

O mês escolhido foi março porque já existe nesta data o mês internacional de conscientização sobre o câncer do intestino.

Estando assim justificado o presente projeto de lei, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

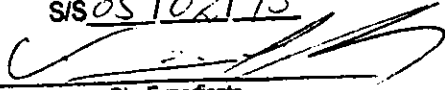
S/S, 05 de fevereiro de 2015.

FERNANDO DINI
Vereador
PMDB



Recebido na Div. Expediente
04 de fevereiro de 15

A Consultoria Jurídica e Comissões
S/S 05/02/15



Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

06/02/15





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº



Câmara Municipal de Sorocaba
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: <u>P 1055850949/1471</u>	Tipo de Proposição: Projeto de Lei
Autor: Fernando Dini	Data de Envio: 04/02/2015
Descrição: Semana de Combate ao cancer de colon	

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Fernando Dini

PROPOSTA LEGISLATIVA

-04-fev-2015-11:27-142601-2/4

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 014/2015

A autoria da presente Proposição é do Vereador
Fernando Alves Lisboa Dini.

Trata-se de PL que dispõe sobre a instituição do
mês municipal de combate e prevenção ao câncer do colon e reto e dá outras
providências.

Fica instituído o mês municipal de combate e
prevenção ao câncer de colon e reto, no âmbito do município de Sorocaba, a ser
comemorado anualmente no mês de março (Art. 1º); a data ora instituída passará a constar
do Calendário Oficial de Eventos do Município (Art. 2º); o mês municipal de Combate e
Prevenção ao câncer do colon e reto terá por objetivo: alertar, educar e mobilizar a
sociedade para a prevenção e o diagnóstico precoce do câncer de intestino; conscientizar e
tornar acessíveis informações voltadas aos direitos dos pacientes; sensibilizar a imprensa
e por meio dela amplificar a disseminação das informações para o maior volume de
pessoas; promover a conscientização sobre a existência de exames de prevenção,



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

diagnóstico e tratamentos avançados e seguros; fortalecer e estreitar o relacionamento junto às instituições e associações, que visem sobre o combate ao câncer do colon e reto, assim como a imprensa e opinião pública. Fica institucionalizada a cor verde como símbolo do combate à doença e para chamar a atenção da sociedade e convidar a população a participar das programações (Art. 3º); cláusula de despesa (Art. 4º); vigência da Lei (Art. 5º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso

Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Constata-se que esta Proposição visa instituir o mês municipal de combate e prevenção ao câncer do colon e reto; destaca-se que:

O PL em exame visa implementar o direito a informação, sendo tal direito considerado na Constituição da República Federativa do Brasil, como direito fundamental, *in verbis*:

TÍTULO II

Dos Direitos e Garantias Fundamentais

CAPÍTULO I

Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantido-se aos brasileiros e aos estrangeiros



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XIV – é assegurado a todos o acesso à informação e resguardando o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional.

Nas palavras do Ministro do Supremo Tribunal Federal, Carlos Ayres Brito: “No Brasil, o direito a informação tem o mais sólido lastro constitucional. Se traduz no direito de informar, se informar e ser informado.”

Somando-se a retro exposição destaca-se que a Lei Orgânica do Município estabelece que é um direito do indivíduo obter informações concernentes à promoção, proteção e recuperação da saúde, *in verbis*:

Art. 133. As ações e serviços de saúde realizados no Município integram uma rede regionalizada e hierarquizada constituindo o Sistema Único de Saúde no âmbito do Município, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I – (...)

II – (...)

III – direito do indivíduo de obter informações e esclarecimentos sobre assuntos pertinentes à promoção, proteção e recuperação de saúde e da coletividade; (g.n.)



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Salienta-se que o dispositivo legal supra mencionado (art. 133, III da LOM) direciona a atuação da Municipalidade em conformidade, com o comando constante na Constituição do Estado de São Paulo, o qual destaca-se abaixo:

Art. 219. A saúde é direito de todos e dever do Estado.

Parágrafo único. O Poder Público Estadual e Municipal garantirão o direito à saúde mediante: (g.n.)

3 - direito à obtenção de informações e esclarecimentos de interesse da saúde individual e coletiva, assim como as atividades desenvolvidas pelo sistema. (g.n.)

Por fim destaca-se, ainda, que este PL visa normatizar destacando o intuito de combater e prevenir o câncer do colon e reto, tais providências estão em conformidade com os ditames constitucionais, que estabelece como diretriz para as ações e serviços públicos de saúde a prioridade para as atividades preventivas, *in verbis*:

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: (g.n.)

I- (...) 



Câmara Municipal de Sorocaba

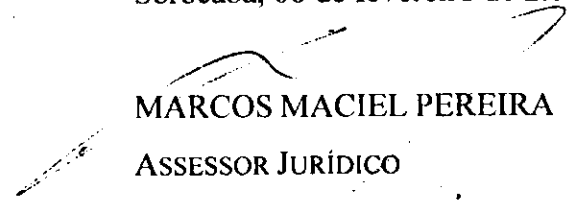
Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

II – atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; (g.n.)

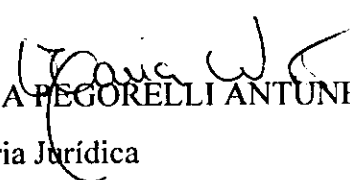
Face a todo o exposto verifica-se que este Projeto de Lei encontra guarida no Direito Pátrio, sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 06 de fevereiro de 2015.


MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba.

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 14/2015, de autoria do Edil Fernando Alves Lisboa Dini, que institui o mês municipal de combate e prevenção ao câncer do colon e reto e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 10 de fevereiro de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador José Francisco Martinez
PL 14/2015

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Fernando Alves Lisboa Dini, que *"Institui o mês municipal de combate e prevenção ao câncer do colon e reto e dá outras providências"*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 06/10).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela visa instituir o mês municipal de combate e prevenção ao câncer do colon e reto, estando em consonância com o nosso direito positivo, nos termos dos art. 133, inciso III da LOMS, bem como do art. 5º, inciso XIV, da Constituição Federal (direito à informação).

Constatamos, ainda, que a Constituição do Estado de São Paulo, em seu art. 219, garante a todos a obtenção de informações e esclarecimentos relativos à saúde:

Art. 219. A saúde é direito de todos e dever do Estado.

Parágrafo único. O Poder Público Estadual e Municipal garantirão o direito à saúde mediante:

(...)

3 - direito à obtenção de informações e esclarecimentos de interesse da saúde individual e coletiva, (...).

No concernente à competência para deflagrar o processo legislativo, vê-se que a matéria é de interesse local, sendo da competência do município e a sua iniciativa é concorrente (art. 33, I, "a" da LOMS).

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 19 de fevereiro de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro-Relator

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 14/2015, de autoria do Edil Fernando Alves Lisboa Dini, que institui o mês municipal de combate e prevenção ao câncer do colon e reto e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 19 de fevereiro de 2015.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

14

Nº

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 14/2015, de autoria do Edil Fernando Alves Lisboa Dini, que institui o mês municipal de combate e prevenção ao câncer do colon e reto e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 19 de fevereiro de 2015.

IZÍDIO DE BRITO-CORREIA
Presidente

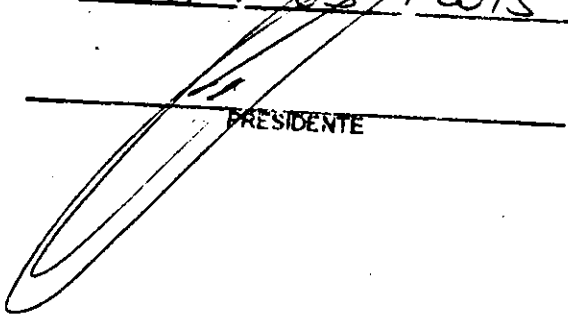
JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro



1ª DISCUSSÃO 30.08/2015

APROVADO REJEITADO

EM 03 / 03 / 2015

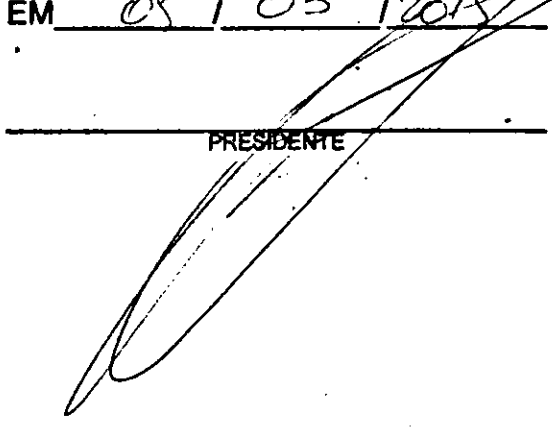


PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO 30.09/2015

APROVADO REJEITADO

EM 05 / 03 / 2015



PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Sorocaba, 5 de março de 2015.

Nº 0136

A Sua Excelência o Senhor
ENGº ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
 Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

- Autógrafo nº 15/2015 ao Projeto de Lei nº 14/2015;
- Autógrafo nº 16/2015 ao Projeto de Lei nº 434/2014;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente

Rosa.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 15/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2015

Institui o mês municipal de “Combate e Prevenção ao Câncer do Colon e Reto” e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 14/2015. DO EDIL FERNANDO ALVES LISBOA DINI

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído o mês municipal de combate e prevenção ao câncer de colon e reto, no âmbito do município de Sorocaba, a ser comemorado anualmente no mês de março.

Art. 2º A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º O mês municipal de Combate e Prevenção ao Câncer do Colon e Reto terá por objetivo:

I - alertar, educar e mobilizar a sociedade para a prevenção e o diagnóstico precoce do câncer de intestino;

II - conscientizar e tornar acessíveis informações voltadas aos direitos dos pacientes;

III - sensibilizar a imprensa e por meio dela amplificar a disseminação das informações para o maior volume de pessoas;

IV - promover a conscientização sobre a existência de exames de prevenção, diagnóstico e tratamentos avançados e seguros;





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº V - fortalecer e estreitar o relacionamento junto às instituições e associações, que visem sobre o combate ao câncer do colon e reto, assim como a imprensa e opinião pública.

Parágrafo único. Fica institucionalizada a cor verde como símbolo do combate à doença e para chamar a atenção da sociedade e convidar a população a participar das programações.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 20 DE MARÇO DE 2015 / Nº 1.679

FOLHA 1 DE 5

LEI Nº 11.067, DE 18 DE MARÇO DE 2 015.

(Institui o mês municipal de “Combate e Prevenção ao Câncer do Colon e Reto” e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 14/2015 – autoria do Vereador FERNANDO ALVES LISBOA DINI.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o mês municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Colon e Reto, no âmbito do Município de Sorocaba, a ser comemorado anualmente no mês de Março.

Art. 2º A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

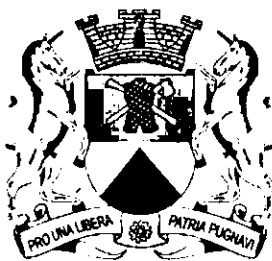
Art. 3º O mês municipal de Combate e Prevenção ao Câncer do Colon e Reto terá por objetivo:

I - alertar, educar e mobilizar a sociedade para a prevenção e o diagnóstico precoce do câncer de intestino;

II - conscientizar e tornar acessíveis informações voltadas aos direitos dos pacientes;

III - sensibilizar a imprensa e por meio dela amplificar a disseminação das informações para o maior volume de pessoas;





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 20 DE MARÇO DE 2015 / Nº 1.679

FOLHA 2 DE 5

IV - promover a conscientização sobre a existência de exames de prevenção, diagnóstico e tratamentos avançados e seguros;

V - fortalecer e estreitar o relacionamento junto às instituições e associações, que visem sobre o combate ao câncer do colon e reto, assim como a imprensa e opinião pública.

Parágrafo único. Fica institucionalizada a cor verde como símbolo do combate à doença e para chamar a atenção da sociedade e convidar a população a participar das programações.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 18 de Março de 2 015, 360º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 20 DE MARÇO DE 2015 / Nº 1.679

FOLHA 3 DE 5

Oficiais, na data supra.

MARCELA MORAIS CAMARGO MACHADO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e
Atos Oficiais
em substituição

JUSTIFICATIVA:

É de conhecimento de todos que o problema do câncer do colon e reto vem aumentando. Segundo a Sociedade Beneficente Israelita Brasileira – Hospital Albert Einstein 1, o caso do câncer de cólon e de reto, o tumor pode levar até 15 anos para se desenvolver e se manifestar e, se a doença for diagnosticada precocemente, o índice de sucesso no tratamento é muito alto.

Segundo o Hospital mencionado, infelizmente, por falta de acesso às campanhas de prevenção ou constrangimento na hora de fazer os exames, o número de pessoas com o diagnóstico da doença em fase avançada tem apresentado crescimento. Uma estimativa do Instituto Nacional do Câncer (Inca) aponta que são esperados para o ano de 2008 cerca de 30 mil novos casos de câncer de cólon e de reto.

“Esse tipo de tumor é de fácil diagnóstico. O primeiro sinal é o pólip, que tem aparência de uma pequena verruga na parede do intestino e é uma lesão facilmente tratada. Mas, com o tempo, transforma-se em um câncer invasivo”, alerta o Dr. Carlos Dzik, oncologista.

A preocupação em desmistificar o desconforto e ressaltar a importância dos exames preventivos resultou na





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 20 DE MARÇO DE 2015 / Nº 1.679

FOLHA 4 DE 5

campanha “Don’t blush, look before you flush” no Reino Unido. Em outras palavras, o simples fato de olhar as fezes antes de dar a descarga e perceber se há sangue pode denunciar que algo está errado, coisa que se poderia divulgar em campanhas.

A precisão do diagnóstico é encontrada em exames como a colonoscopia que, embora seja utilizada para detectar um possível problema no cólon, também pode verificar o reto, localizado no fim do intestino grosso. O exame, além de localizar o pólipó ou tumor, pode retirá-lo, no mesmo momento, para biópsia.

O paciente também pode se valer de um simples exame alternativo, que é a pesquisa de sangue oculto nas fezes.

O câncer de reto pode ser percebido mais facilmente com o exame de toque, mas há também os exames radiológicos com contraste, como o bário – em que é possível levantar suspeitas acerca do tumor. Ainda assim, seria necessário submeter-se à colonoscopia, devido à sua exatidão.

O indicado é que a pessoa, a partir dos 50 anos, se submeta aos exames de rotina. Se não houver nada de suspeito, o paciente passa por novos exames, apenas depois de dez anos. Além disso, informação importante para divulgar é que o paciente que tem familiares com câncer de cólon ou de reto deve repetir o exame a cada três ou cinco anos, mesmo que os anteriores não tenham detectado nada de errado.

O paciente com câncer no reto também recebe quimioterapia complementar se houver risco de o tumor voltar. Razão pela qual tem grande importância a política pública para acompanhamentos dos casos da doença.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 20 DE MARÇO DE 2015 / Nº 1.679

FOLHA 5 DE 5

Todas as informações sobre exames, acima comentada, quando divulgadas, acarretará na diminuição da mistificação que existe em torno dos exames do colon e reto. Mais que a realização dos exames, as pessoas podem ser informadas da necessidade de adotar hábitos saudáveis e ganhar mais um aliado na hora de evitar o câncer. “Se toda a população do mundo comesse em grande quantidade hortaliças, frutas e vegetais frescos teríamos 30% menos tumores. No caso dos cânceres de intestino, reduzir o consumo de gordura animal também é um fator preventivo”, explica o oncologista.

No caso do câncer de cólon, o diagnóstico precoce, razão do presente Projeto de Lei, está diretamente ligado à cura. Esse tumor é uma pequena úlcera em determinada parte do intestino. Durante a cirurgia, o especialista, além de retirar o tumor, secciona também os linfonodos – uma espécie de íngua –, que drenam tudo o que circula no intestino e, portanto, podem drenar as células cancerígenas. Caso os gânglios contenham células cancerígenas, também é recomendada quimioterapia complementar por cerca de seis meses, na tentativa de reduzir as chances da disseminação da doença.

O mês escolhido foi Março porque já existe nesta data o mês internacional de conscientização sobre o câncer do intestino.

Estando assim justificado o presente Projeto de Lei, contamos com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

1 FONTE: <http://www.einstein.br/einstein-saude/em-dia-com-a-saude/Paginas/cancer-de-colon-e-de-reto-deteccao-e-tratamento.aspx>





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 10 DE ABRIL DE 2015 / Nº 1.682

FOLHA 1 DE 4

LEI Nº 11.067, DE 18 DE MARÇO DE 2015.

(Institui o mês municipal de “Combate e Prevenção ao Câncer do Colon e Reto” e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 14/2015 – autoria do Vereador **FERNANDO ALVES LISBOA DINI**.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o mês municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Colon e Reto, no âmbito do Município de Sorocaba, a ser comemorado anualmente no mês de Março.

Art. 2º A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º O mês municipal de Combate e Prevenção ao Câncer do Colon e Reto terá por objetivo:

I - alertar, educar e mobilizar a sociedade para a prevenção e o diagnóstico precoce do câncer de intestino;

II - conscientizar e tornar acessíveis informações voltadas aos direitos dos pacientes;

III - sensibilizar a imprensa e por meio dela amplificar a disseminação das informações para o maior volume de pessoas;

IV - promover a conscientização sobre a existência de exames de prevenção, diagnóstico e tratamentos avançados e seguros;

V - fortalecer e estreitar o relacionamento junto às instituições e associações, que visem sobre o combate ao câncer do colon e reto, assim como a imprensa e opinião pública.

Parágrafo único. Fica institucionalizada a cor verde como símbolo do combate à doença e para chamar a atenção da sociedade e convidar a população a participar das programações.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 10 DE ABRIL DE 2015 / Nº 1.682

FOLHA 2 DE 4

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 18 de Março de 2015, 360º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

Prefeito Municipal

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO

Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Lei nº 11.067, de 18/3/2015 – fls. 2.

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS

Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos

Oficiais, na data supra.

ELIANA BRASIL DA ROCHA

Chefe da Procuradoria Administrativa

NR.: A presente Lei nº 11.067, de 18 de Março de 2015, está sendo republicada em razão da Portaria nº 73.207, de 8 de Abril de 2015.

Lei nº 11.067, de 18/3/2015 – fls. 3.

JUSTIFICATIVA:

É de conhecimento de todos que o problema do câncer do colon e reto vem aumentando. Segundo a Sociedade Beneficente Israelita Brasileira – Hospital Albert Einstein 1, o caso do câncer de cólon e de reto, o tumor pode levar até 15 anos para se desenvolver e se manifestar e, se a doença for diagnosticada precocemente, o índice de sucesso no tratamento é muito alto.

Segundo o Hospital mencionado, infelizmente, por falta de acesso às campanhas de prevenção ou constrangimento na hora de fazer os





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 10 DE ABRIL DE 2015 / Nº 1.682

FOLHA 3 DE 4

exames, o número de pessoas com o diagnóstico da doença em fase avançada tem apresentado crescimento. Uma estimativa do Instituto Nacional do Câncer (Inca) aponta que são esperados para o ano de 2008 cerca de 30 mil novos casos de câncer de cólon e de reto.

“Esse tipo de tumor é de fácil diagnóstico. O primeiro sinal é o pólip, que tem aparência de uma pequena verruga na parede do intestino e é uma lesão facilmente tratada. Mas, com o tempo, transforma-se em um câncer invasivo”, alerta o Dr. Carlos Dzik, oncologista.

A preocupação em desmistificar o desconforto e ressaltar a importância dos exames preventivos resultou na campanha “Don’t blush, look before you flush” no Reino Unido. Em outras palavras, o simples fato de olhar as fezes antes de dar a descarga e perceber se há sangue pode denunciar que algo está errado, coisa que se poderia divulgar em campanhas.

A precisão do diagnóstico é encontrada em exames como a colonoscopia que, embora seja utilizada para detectar um possível problema no cólon, também pode verificar o reto, localizado no fim do intestino grosso. O exame, além de localizar o pólip ou tumor, pode retirá-lo, no mesmo momento, para biópsia.

O paciente também pode se valer de um simples exame alternativo, que é a pesquisa de sangue oculto nas fezes.

O câncer de reto pode ser percebido mais facilmente com o exame de toque, mas há também os exames radiológicos com contraste, como o bário – em que é possível levantar suspeitas acerca do tumor. Ainda assim, seria necessário submeter-se à colonoscopia, devido à sua exatidão.

O indicado é que a pessoa, a partir dos 50 anos, se submeta aos exames de rotina. Se não houver nada de suspeito, o paciente passa por novos exames, apenas depois de dez anos. Além disso, informação importante para divulgar é que o paciente que tem familiares com câncer de cólon ou de reto deve repetir o exame a cada três ou cinco anos, mesmo que os anteriores não tenham detectado nada de errado.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 10 DE ABRIL DE 2015 / Nº 1.682

FOLHA 4 DE 4

O paciente com câncer no reto também recebe quimioterapia complementar se houver risco de o tumor voltar. Razão pela qual tem grande importância a política pública para acompanhamentos dos casos da doença.

Todas as informações sobre exames, acima comentada, quando divulgadas, acarretará na diminuição da mistificação que existe em torno dos exames do colon e reto. Mais que a realização dos exames, as pessoas podem ser informadas da necessidade de adotar hábitos saudáveis e ganhar mais um aliado na hora de evitar o câncer. “Se toda a população do mundo comesse em grande quantidade hortaliças, frutas e vegetais frescos teríamos 30% menos tumores. No caso dos cânceres de intestino, reduzir o consumo de gordura animal também é um fator preventivo”, explica o oncologista.

No caso do câncer de cólon, o diagnóstico precoce, razão do presente Projeto de Lei, está diretamente ligado à cura. Esse tumor é uma pequena úlcera em determinada parte do intestino. Durante a cirurgia, o especialista, além de retirar o tumor, secciona também os linfonodos – uma espécie de íngua –, que drenam tudo o que circula no intestino e, portanto, podem drenar as células cancerígenas. Caso os gânglios contenham células cancerígenas, também é recomendada quimioterapia complementar por cerca de seis meses, na tentativa de reduzir as chances da disseminação da doença.

Lei nº 11.067, de 18/3/2015 – fls. 4.

O mês escolhido foi Março porque já existe nesta data o mês internacional de conscientização sobre o câncer do intestino.

Estando assim justificado o presente Projeto de Lei, contamos com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

1 FONTE: <http://www.einstein.br/einstein-saude/em-dia-com-a-saude/Paginas/cancer-de-colon-e-de-reto-deteccao-e-tratamento.aspx>





(Processo nº 13.128/2014)

LEI Nº 11.067, DE 18 DE MARÇO DE 2 015.

(Institui o mês municipal de "Combate e Prevenção ao Câncer do Colon e Reto" e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 14/2015 – autoria do Vereador FERNANDO ALVES LISBOA DINI.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o mês municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Colon e Reto, no âmbito do Município de Sorocaba, a ser comemorado anualmente no mês de Março.

Art. 2º A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º O mês municipal de Combate e Prevenção ao Câncer do Colon e Reto terá por objetivo:

I - alertar, educar e mobilizar a sociedade para a prevenção e o diagnóstico precoce do câncer de intestino;

II - conscientizar e tornar acessíveis informações voltadas aos direitos dos pacientes;

III - sensibilizar a imprensa e por meio dela amplificar a disseminação das informações para o maior volume de pessoas;

IV - promover a conscientização sobre a existência de exames de prevenção, diagnóstico e tratamentos avançados e seguros;

V - fortalecer e estreitar o relacionamento junto às instituições e associações, que visem sobre o combate ao câncer do colon e reto, assim como a imprensa e opinião pública.

Parágrafo único. Fica institucionalizada a cor verde como símbolo do combate à doença e para chamar a atenção da sociedade e convidar a população a participar das programações.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 18 de Março de 2 015, 360º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

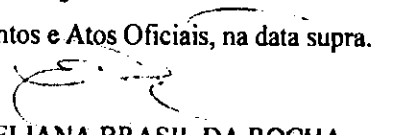


PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.067, de 18/3/2015 – fls. 2.


MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


ELIANA BRASIL DA ROCHA
Chefe da Procuradoria Administrativa



Lei nº 11.067, de 18/3/2015 – fls. 3.

JUSTIFICATIVA:

É de conhecimento de todos que o problema do câncer do colon e reto vem aumentando. Segundo a Sociedade Beneficente Israelita Brasileira – Hospital Albert Einstein¹, o caso do câncer de cólon e de reto, o tumor pode levar até 15 anos para se desenvolver e se manifestar e, se a doença for diagnosticada precocemente, o índice de sucesso no tratamento é muito alto.

Segundo o Hospital mencionado, infelizmente, por falta de acesso às campanhas de prevenção ou constrangimento na hora de fazer os exames, o número de pessoas com o diagnóstico da doença em fase avançada tem apresentado crescimento. Uma estimativa do Instituto Nacional do Câncer (Inca) aponta que são esperados para o ano de 2008 cerca de 30 mil novos casos de câncer de cólon e de reto.

“Esse tipo de tumor é de fácil diagnóstico. O primeiro sinal é o pólipo, que tem aparência de uma pequena verruga na parede do intestino e é uma lesão facilmente tratada. Mas, com o tempo, transforma-se em um câncer invasivo”, alerta o Dr. Carlos Dzik, oncologista.

A preocupação em desmistificar o desconforto e ressaltar a importância dos exames preventivos resultou na campanha “Don’t blush, look before you flush” no Reino Unido. Em outras palavras, o simples fato de olhar as fezes antes de dar a descarga e perceber se há sangue pode denunciar que algo está errado, coisa que se poderia divulgar em campanhas.

A precisão do diagnóstico é encontrada em exames como a colonoscopia que, embora seja utilizada para detectar um possível problema no cólon, também pode verificar o reto, localizado no fim do intestino grosso. O exame, além de localizar o pólipo ou tumor, pode retirá-lo, no mesmo momento, para biópsia.

O paciente também pode se valer de um simples exame alternativo, que é a pesquisa de sangue oculto nas fezes.

O câncer de reto pode ser percebido mais facilmente com o exame de toque, mas há também os exames radiológicos com contraste, como o bário – em que é possível levantar suspeitas acerca do tumor. Ainda assim, seria necessário submeter-se à colonoscopia, devido à sua exatidão.

O indicado é que a pessoa, a partir dos 50 anos, se submeta aos exames de rotina. Se não houver nada de suspeito, o paciente passa por novos exames, apenas depois de dez anos. Além disso, informação importante para divulgar é que o paciente que tem familiares com câncer de cólon ou de reto deve repetir o exame a cada três ou cinco anos, mesmo que os anteriores não tenham detectado nada de errado.

O paciente com câncer no reto também recebe quimioterapia complementar se houver risco de o tumor voltar. Razão pela qual tem grande importância a política pública para acompanhamentos dos casos da doença.

Todas as informações sobre exames, acima comentada, quando divulgadas, acarretará na diminuição da mistificação que existe em torno dos exames do colon e reto. Mais que a realização dos exames, as pessoas podem ser informadas da necessidade de adotar hábitos saudáveis e ganhar mais um aliado na hora de evitar o câncer. “Se toda a população do mundo comesse em grande quantidade hortaliças, frutas e vegetais frescos teríamos 30% menos tumores. No caso dos cânceres de intestino, reduzir o consumo de gordura animal também é um fator preventivo”, explica o oncologista.

No caso do câncer de cólon, o diagnóstico precoce, razão do presente Projeto de Lei, está diretamente ligado à cura. Esse tumor é uma pequena úlcera em determinada parte do intestino. Durante a cirurgia, o especialista, além de retirar o tumor, secciona também os linfonodos – uma espécie de ingua –, que drenam tudo o que circula no intestino e, portanto, podem drenar as células cancerígenas. Caso os gânglios contenham células cancerígenas, também é recomendada quimioterapia complementar por cerca de seis meses, na tentativa de reduzir as chances da disseminação da doença.



Lei nº 11.067, de 18/3/2015 – fls. 4.

O mês escolhido foi Março porque já existe nesta data o mês internacional de conscientização sobre o câncer do intestino.

Estando assim justificado o presente Projeto de Lei, contamos com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.